



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI N.º 173/98,

DE 06 DE MAIO DE 1.998.

Dispõe Sobre Incentivos à Produção de Hortaliças em Localidades da Zona Rural e Bairros de Floriano, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que as famílias que estejam sem renda ou que possuem renda inferior a 03 (três) salários mínimos, residentes nas localidades da zona rural e nos bairros de Floriano, serão beneficiadas através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente com incentivo ao cultivo de hortas domésticas.

Art. 2º - O denominado projeto "Quintal" terá a participação direta da população através do CONSAMF, associações de moradores, sindicatos e cidadãos organizados, bem como na organização e implantação do mesmo.

Parágrafo Único - Os cidadãos organizados no exercício dos direitos civis, serão inscritos no projeto através de pedidos assinados por número mínimo de 10 pessoas.

Art. 3º - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente, fornecerá, gratuitamente, sementes, mudas, adubos e inseticidas para o estímulo do primeiro plantio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

rá em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 06 de maio de 1.998.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos seis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e oito.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo